

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2021 de 9 de julho de 2021

---

A Igreja de São José da Ribeira Chã é um exemplo afirmado do conhecimento acumulado, do desejo de inovação, de marcar uma época, o desejo de intemporalidade, por parte do seu autor, conjugado com a persistência e esforço dos paroquianos, pároco, autarquia e Governo Regional dos Açores.

O projeto, de autoria do Arquiteto Eduardo Read Henriques Teixeira, açoriano de nascimento, integra-se no movimento modernista em Portugal, visível neste projeto e nas diversas obras construídas na Ilha de São Miguel, bem como no restante arquipélago.

O edifício impõe-se na paisagem pela sua posição isolada num terreno de relevo acentuado e consubstancia uma arquitetura de volumes puros, encastrados, assimétricos numa simbiose inerente ao conceito modernista, à criatividade do arquiteto e materialidade local, marcada pela evidência da pedra de basalto, quer aparelhada, quer em blocos de face rugosa. São de destacar os materiais marcantes do modernismo português e a imaterialidade religiosa.

Face ao exposto, a Igreja de São José da Ribeira Chã, deve ser objeto de proteção através da sua classificação como bem imóvel de interesse público.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que estabelece o Regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Classificar como bem imóvel de interesse público a Igreja de São José da Ribeira Chã.
- 2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, constam da planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 7 de julho de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

